



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000

Goianá - MG



9.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo PODER CONCEDENTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados antes de 30 (trinta) dias da notificação ao PODER CONCEDENTE na intuito em rescindir o CONTRATO.

9.2.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

## 9.2.9. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

9.2.9.1. Aplicar-se-á em caso de anulação da CONCESSÃO o disposto no art. 59 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

## 9.2.10. EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONCESSIONÁRIA as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

Advertência por escrito

I - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço;

II - Multa no valor de R\$ 200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias;

III - Caducidade da concessão em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos;

IV - Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a programação, ou a prestação inadequada em decorrência de mal funcionamento de veículos;

V - Considera-se inadimplente a concessionária quando:

a) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000

Goianá - MG



b) caducidade;

c) rescisão;

d) anulação da CONCESSÃO; e

e) extinção da CONCESSIONÁRIA.

9.2.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

## 9.2.7. CADUCIDADE

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade da CONCESSÃO.

9.2.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela caducidade da CONCESSÃO, deverá ouvir previamente a CONCESSIONÁRIA.

9.2.7.3. A caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo PODER CONCEDENTE, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do PODER CONCEDENTE, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.6. Da indenização de que trata este contrato, será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.7.7. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

9.2.7.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

## 9.2.8. RESCISÃO



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000

Goianá - MG



3.5. Incumbe ao PODER CONCEDENTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO.

3.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do MUNICÍPIO afetas a CONCESSÃO.

3.5.2. Regulamentar a CONCESSÃO, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou extinga a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

3.5.4. Receber e apurar as reclamações dos USUÁRIOS, desde que não resolvidas pela concessionária, visando a adoção providências tomadas.

3.5.4.1. Selecionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO.

3.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo, para tal fim, o servidor encarregado de receber dos USUÁRIOS as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.8. Apurar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO.

3.5.9. Notificar a concessionária para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

9.1. A recusa motivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 30 dias, ensejara a rescisão do contrato e/ou a aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00 à vencedora do certame.

9.2. Rescindir-se-á o presente contrato, ainda por iniciativa do Município Concedente, em caso de inadimplência parcial ou total da CONCESSIONÁRIA.

9.3. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo do CONTRATO E/OU CONCESSÃO.



# Prefeitura Municipal de Goiânia

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000 Goiânia - MG



visivelmente cracha indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos USUÁRIOS;

8.2.7. Obter junto as autoridades competentes as licenças inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabeleça em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;

8.4. A CONCEDENTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.2. Interferir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONCESSIONÁRIA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

8.4.4. Receber os valores das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA;

8.4.5. Conceder tempestivamente à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.6. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este CONTRATO;

8.4.7. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.8. Garantir a participação da CONCESSIONÁRIA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço;

8.4.9. Realizar a conscientização da população em relação à coleta seletiva de todo "lixo" do município, através de programas em escolas e tudo aquilo que se faça necessário para o bom funcionamento do programa;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000

Goianá - MG



8.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.1.3. A CONCESSÃO tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial da CONCESSÃO, o Poder Concedente promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais cláusulas deste CONTRATO aplicáveis a espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste CONTRATO, na legislação e normas internas da Prefeitura Municipal.

8.2. Incumbe a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos:

8.2.1. Manter o serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO e nas demais disposições aplicáveis.

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas às obrigações pactuadas.

8.2.3. Rever os contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da concessão, a fim de serem observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se a somente contratar com entidades que tenham capacidade técnica e profissionais adequados e informando aos terceiros que não haverá qualquer ligação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE.

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e eficiência, a fim de proporcionar a melhor qualidade aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

8.2.5. Atribuir ao PESSOAL DO PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos hídricos e sistemas especialmente dos ambientes aquáticos.

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, sem



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000

Goianá - MG



6.1.1 - O início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6.1.2 - O prazo de execução dos serviços objeto da presente concessão será de 360 (trezentos e sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite constante em novo projeto que comprove a nova capacidade da unidade, determinando a vida útil total do ISTR e que seja aprovada pelos órgãos competentes e que obtenha a licença de operação (L.O)

## CLÁUSULA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR

7.1 - Receberá a CONCESSIONÁRIA do município, em contraprestação pelos serviços prestados os valores estipulados em sua proposta que na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos

7.2 - Receberá ainda a CONCESSIONÁRIA todos os valores por ela apurados com a alienação de objetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos

7.3 - O valor mencionado no item anterior será atualizado anualmente pela correção da IGPM- FGV

7.4 - O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal a CONCESSIONÁRIA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a estrutura vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (INSS e ISS) do mês, imediatamente anterior, juros de 1,0% (um por cento) ao mês pelo pagamento em atraso

7.5 - O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da Concessionária, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários a sua transferência

7.6 - A falta de qualquer documento ou especificações, e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua emissão, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade a Concedente

7.7 - Quando não for possível em 30 (trinta) dias será cobrado a percentagem, proporcional, para correção do valor contratual

## CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições constantes do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONCEDENTE ou para terceiros

8.2 - A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter prestação adequada dos serviços outorgados, observando, em suas atividades, de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pontualidade, conformidade estabelecido em regulamentação



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000 Goianá - MG



4.1 - Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 - Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.

4.3 - A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada com camisas, calças, coletes reflexivos e boné, além de serem equipados com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 - A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se em caso de falta imprevista e por horas de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, seja dispensa formal, por falta de comparecimento ao trabalho, a Municipalidade não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes.

4.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer catação ou triagem de materiais para a realização dos serviços, bem como a aquisição de materiais, peças, peças de reposição ou donativos de qualquer espécie.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de manter em todo o tempo a equipe de trabalho devidamente treinada e atualizada.

## CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização

5.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONCEDENTE.

5.2 - Os serviços referentes ao contrato, exceto de rotina, deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo pessoal técnico da CONCESSIONÁRIA, que não poderá recusar-se a assinar o recebimento do ofício, no momento da entrega dos serviços, sob pena de ser considerado feita a entrega dos serviços para o efeito.

5.3 - A fiscalização dos serviços será feita, no local dos serviços, de um representante da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA.

5.4 - A fiscalização será feita de forma livre comunicação e entre as partes envolvidas, bem como a concessão de acesso a todas as suas dependências, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - Prazos

6.1 - Os prazos para a execução dos serviços objeto do presente contrato serão os seguintes:



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000

Goianá - MG



1.3 A execução do objeto descrito tem por justificativa a realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares e industriais, buscando a preservação da higiene e saúde pública no âmbito do Município de GOIANÁ.

1.4 Ficam fazendo parte deste contrato, como se transcritos fossem, o Edital de concorrência pública nº 001/2011 e seus anexos, as normas regentes, instruções, o processo licitatório e ordens de serviços e demais alterações permitidas em lei.

## CLAUSULA SEGUNDA – Do Regime de execução

2.1 A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preço global.

## CLAUSULA TERCEIRA – Especificação dos serviços

3.1 Os serviços a serem executados em estrita observância as exigências do Edital de Licitação e seus anexos e Planos Técnicos da CONCESSIONÁRIA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos, no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, visando a perfeita execução dos mesmos.

3.3 Os serviços a serem executados

encontram-se detalhados no Edital de Licitação nº 001/2011 e seus anexos.

3.4 Os serviços serão executados

com a finalidade e segurança do trabalho, observando as normas e especificações técnicas e de segurança.

3.5 Os serviços serão executados

de acordo com o horário de trabalho, os funcionários deverão receber salários suficientes para recolhimento do produto.

3.6 Os serviços serão executados

atendendo as exigências dos serviços, utilizando-se dos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 A CONCESSIONÁRIA poderá propor alterações no projeto de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, desde que seja aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ.

3.8 Não será cobrada qualquer taxa de administração ou honorários advocatícios, nem será atribuída qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ, quando a mesma não for contratada por meio de dotação orçamentária, se for o caso.

## CLAUSULA QUARTA – Pessoal da CONCESSIONÁRIA



Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2014

A

União Recicláveis Rio Novo Ltda

Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães Nº 44

Rio Novo - MG



Assunto: Ordem de início

Prezados Senhores,

Se v. mo-nos da presente para autorizar essa empresa a dar início ao serviço dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e compactáveis domiciliares (exceto podas, terras, entulhos e outros semelhantes), comerciais e industriais com características domiciliares e públicos do Município de RIO POMBA em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONCESSIONÁRIA em uma estação de transbordo da própria concessionária, conforme contrato nº 100/2013.

O prazo de exploração é de 5 anos, contados a partir de 17 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

  
Fernando Antonio Dutra Macedo

Prefeito Municipal



8.666/1993 e lei nº 8.987/1995, dele fazendo parte todas as condições estabelecidas no Edital nº de Concorrência nº 04/2013, independentemente de transcrição.



11.2 – Somente serão majorados os valores previstos neste contrato em decorrência de atualização monetária (calculada de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM da FGV e a variação percentual do Índice de Preços de Diesel da Fundação Getúlio Vargas – FGV) e de reequilíbrio econômico-financeiro formalmente protocolizado e acompanhado de balanço da empresa, notas fiscais que permitam aferir o aumento de custos ou despesas exclusivamente operacionais e guias de recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

12 – Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de RIO POMBA (MG) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

RIO POMBA (MG), 18 de novembro de 2.013.

**Frederico Pereira Paschoalino**  
OAB/MG 112621

**Fernando Antonio Dutra Macedo**

Prefeito Municipal

**Tiago Ladeira Agostinho**  
CPF: 223.109.618-84  
RG 43539465 – SSP/SP

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome  
Endereço  
CPF:  
RG:

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome  
Endereço  
CPF  
RG

§2º. Ocorre ainda a caducidade da prestação de serviço quando:

- a) a CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação de serviço;
- b) a CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- d) a CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) a CONTRATADA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- f) a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§3º. Na forma do §3º do art. 86 da lei federal nº8666/1993, se não existir garantia, responderá a CONTRATADA por sua integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - A transferência de prestação de serviço ou do controle societário da CONTRATADA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da prestação de serviço.

10.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.

10.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.5 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

10.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, se procedentes os argumentos apresentados na defesa protocolizada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1 - Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, esculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº



*[Handwritten signature]*

### **9.2.8. RESCISÃO**

9.2.8.1. A CONTRATADA poderá solicitar judicialmente a rescisão do CONTRATO no caso de descumprimento das normas do mesmo pelo PODER CONCEDENTE. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 30 (trinta) dias da notificação ao PODER CONCEDENTE no intuito em rescindir o CONTRATO.

9.2.8.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão do CONTRATO quando houver, sem sua concordância, quebra da exclusividade na prestação do serviço objeto do mesmo.

### **9.2.9. ANULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

9.2.9.1. Aplicar-se-á, em caso de anulação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o disposto no art. 59 e parágrafo único da lei federal n.º 8.666/1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONTRATADA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

### **9.2.10. EXTINÇÃO DA CONTRATADA**

9.2.10.1. Aplicar-se-ão em caso de extinção da CONTRATADA as mesmas disposições referentes à caducidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida.

9.2.10.2. Na hipótese de dissolução da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que: o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II – Multa no aporte de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em decorrência da prestação inadequada, paralisação ou interrupção dos serviços, por dia em que for prestado inadequadamente, paralisado ou interrompido o serviço.

III – Multa no aporte de R\$200.000,00 pela interrupção do serviço por prazo superior a 30 dias.

IV – Caducidade da prestação de serviço em decorrência da interrupção dos serviços por prazo superior a 60 dias, sem prejuízo das multas acima em dobro e perdas e danos.

§1º. Considera-se inadequada a prestação do serviço a não realização das rotas de acordo com a demanda municipal ou a prestação inadequada em decorrência de mal funcionamento de veículos.



Handwritten signature or initials.

e) extinção da CONTRATADA.

9.2.2. Extinta a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à CONTRATADA, pagando-se à CONTRATADA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

#### **9.2.7. CADUCIDADE:**

9.2.7.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a caducidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.2.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela caducidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, deverá ouvir previamente a CONTRATADA.

9.2.7.3. A caducidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.7.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pelo PODER CONCEDENTE, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

9.2.7.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do PODER CONCEDENTE, pagando-se as indenizações devidas.

9.2.7.7. Da indenização de que trata este contrato será descontado o montante das multas aplicadas e dos danos causados pela CONTRATADA.

9.2.7.8. A caducidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO acarretará para a CONTRATADA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

9.2.7.9. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.



5/6



8.5.3. Estimular o desenvolvimento de projetos que valorizem a economia de água, a fim de auxiliar na política de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

8.5.5. Receber e apurar as reclamações dos USUÁRIOS, desde que não resolvidas pela CONTRATADA, os quais serão cientificados das providências tomadas;

8.5.4. Solucionar, em última instância, na esfera administrativa os litígios entre PODER CONCEDENTE, CONTRATADA e USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO;

8.5.5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada à fiscalização dos serviços, estabelecendo órgão interno de ouvidoria, encarregado de receber dos USUÁRIOS as reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.5.6. Analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONTRATADA, homologando os valores adequados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

8.5.7. Analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONTRATADA;

8.5.8. Aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

8.5.9. Notificar a CONTRATADA, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades em sua atuação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

9.1 – A recusa imotivada na assinatura do contrato ou a recusa na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato em até 30 dias, ensejará a rescisão do contrato e/ou a aplicação de multa no aporte de R\$100.000,00 à vencedora do certame.

9.2 – Rescindir-se-á o presente contrato, ainda, por iniciativa do Município Concedente, em caso de inadimplência parcial ou total da CONTRATADA.

9.2.1. Extingue-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO por:

- a) advento do termo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; e

8.4. A CONCEDENTE deverá:

8.4.1. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, solicitados por escrito pela CONTRATADA;

8.4.2. Intervir na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;

8.4.3. Pagar à CONTRATADA os valores a ela devidos em função deste contrato, bem como as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

8.4.5. Receber os valores das multas aplicadas à CONTRATADA;

8.4.6. Conceder tempestivamente à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas ao serviço;

8.4.7. Receber relatórios sobre a prestação do serviço público de saneamento básico afeto a este CONTRATO;

8.4.8. Definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria do serviço público de limpeza urbana;

8.4.9. Garantir a participação da CONTRATADA nas discussões relativas a projetos e normatizações municipais que influenciem a prestação do serviço.

8.4.10. Realizar a conscientização da população em relação ao programa de educação ambiental, inclusive programas em escolas e tudo aquilo que se faça necessário para o bom funcionamento do programa.

8.5. Incumbe ao PODER CONCEDENTE a fiscalização e regulação do serviço público de limpeza urbana, durante a vigência deste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

8.5.1. Fiscalizar os serviços, nas áreas do MUNICÍPIO afetas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

8.5.2. Regulamentar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, supervisionar a execução dos serviços, bem como todas as obras e serviços realizados pela CONTRATADA, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;



740

8.2 Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, os seguintes direitos e encargos:



8.2.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO e nas demais disposições aplicáveis;

8.2.2. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas as obrigações pactuadas;

8.2.3. Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissionais adequados e informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

8.2.4. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

8.2.5. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e especialmente dos ambientes aquáticos;

8.2.6. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos USUÁRIOS;

8.2.7. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

8.2.8. Manter arquivo das reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sumário das soluções adotadas;

8.2.9. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

8.2.10. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

8.3. Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE.

7.4.1- O pagamento somente será efetuado através de ordem bancária à Conta Corrente da CONTRATADA, que indicará, no ato da assinatura do presente contrato os dados necessários à sua transferência.

7.4.2- A falta de qualquer documento ou especificações e rasura na Nota Fiscal que impeça a sua conferência, impedirá o seu pagamento e o prazo acima somente vigorará a partir da data da sua regularização, sem que caiba qualquer responsabilidade à Concedente.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES.**

8.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONCEDENTE ou para terceiros.

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação, conforme estabelecido em regulamentação.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a prestação dos serviços ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO e regulamentos, bem como de débitos não imputáveis ao usuário; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.1.3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos serviços adequados de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares.

8.1.4. A CONTRATADA, durante a execução deste contrato e exclusivamente dentro de seu objeto, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pela proteção ao meio ambiente.

8.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA ficar impedida de prestar parcialmente os serviços, nos casos de intervenção ou extinção parcial da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o Poder Concedente promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, limitada na parte do serviço em que for a CONTRATADA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.

8.1.6. Na exploração do serviço objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos neste CONTRATO, na legislação e normas internas da CONTRATADA.

5.3 – Será obrigatório, por parte da CONTRATADA, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Secretaria de Serviços Urbanos e recebido pelo direto responsável da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Prazos**

6.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes.

6.1.1 – O início dos trabalhos será de no máximo 15(quinze) dias após a data de emissão da Ordem de início emitida pela SECRETARIA DE Administração.

6.1.2 – O prazo de execução dos serviços objeto da presente prestação de serviço será de 60 ( sessenta meses ) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite constante em novo projeto, que comprove a nova capacidade da unidade, determinando a vida útil total da CTR e que seja aprovada pelos órgãos competentes e que obtenha a licença de operação(L.O).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR**

7.1 – Receberá a CONTRATADA do município, em contraprestação pelos serviços prestados, os valores estipulados em sua proposta que na ordem de R\$ 195,00 por tonelada para o transbordo, transporte e destinação final dos resíduos domiciliar urbano.

7.2 – Perceberá ainda a CONTRATADA todos os valores por ela apurados com a alienação de dejetos e materiais extraídos da triagem dos resíduos sólidos.

7.3 - O valor mencionado no item anterior será positivamente atualizado anualmente pela correção da IGPM- FGV.

7.4 – O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Tesouraria Municipal a CONTRATADA que emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, juros de 1,0% ( um por cento ) ao mês pela pagamento em atraso.



3 4

3.8 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretará quaisquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL. Caso surjam novas tecnologias, no decorrer do contrato, a CONTRATADA poderá propor e a mesma poderá ser efetivada após aprovação pela Prefeitura Municipal de RIO POMBA, desde que haja dotação orçamentária, se for o caso.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Pessoal da CONTRATADA**

4.1 – Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.2 – Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem.

4.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

4.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da CONCESSIONARIA, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

4.6 – A CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à CONCEDENTE, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização**

5.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela CONCEDENTE.

5.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

4

domiciliares e públicos do Município de RIO POMBA, conforme normas contidas neste Edital de Concorrência Pública, seus anexos e na lei. Os serviços públicos objeto deste edital consistem em:



1.1.1 Transbordo, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares e públicos com características domiciliares da área urbana.

1.2 Fazem parte integrante do objeto os anexos do presente edital.

1.3- Ficam fazendo parte deste contrato, como se transcritos fossem, o Edital de concorrência pública nº 04/2013 e seus anexos, as normas regentes, instruções, o processo licitatório e ordens de serviços, e quaisquer alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de execução**

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação dos serviços**

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do Edital e respectivos Anexos e aos Planos Técnicos da CONTRATADA, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I - Projeto Básico.

3.4 – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à CONTRATADA, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A CONTRATADA deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL de RIO POMBA através da Secretaria Municipal competente poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

## CONTRATO nº 100/2013



*Termo de Contrato para Outorga de Prestação de serviço dos Serviços de transbordo, Transporte e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos com Características Domiciliares (Exceto Podas, Terras E Entulhos), Que Celebram A Prefeitura Municipal de RIO POMBA e a Empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.*

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a Prefeitura Municipal de RIO POMBA, com sede nesta cidade, na PRAÇA RAUL SOARES, 15 CENTRO, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo Sr. Fernando Antonio Dutra Macedo e a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rio Novo na Rua Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, Nº 44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tiago Ladeira Agostinho, de conformidade com o Edital de concorrência nº. 004/2013 e de acordo com as disposições contidas na leis 8.987/95, 9.074/95 , 8.666/93 e alterações posteriores , 11.079/04 e 12.305/10 e, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Concorrência Pública nº. 004/2013 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1 - Constitui objeto a Prestação de serviço dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e compactáveis domiciliares (exceto podas, terras, entulhos e outros semelhantes), comerciais e industriais com características domiciliares e públicos do Município de RIO POMBA em uma Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário da CONCESSIONARIA em uma estação de transbordo da própria concessionária.

1.1 O objeto desta Concorrência é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbano e compactáveis domiciliares, comerciais e industriais com características



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2011**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2011**  
**CONTRATO Nº 083/2011**

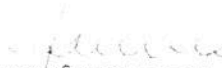
ADITIVO Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rodeiro, União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrito no CNPJ do MF sob nº 07.711.109/0001-86, nos termos abaixo:

CLÁUSULA I – Reajuste de preços: Fica reajustado o valor mensal do contrato de R\$ 33.645,45 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 35.683,49 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA II – O prazo deste Aditivo Contratual é: 05/07/2014 a 04/07/2015.

CLAUSULA III – Este Aditivo Contratual passa a ser parte integrante ao Contrato. Fica mantido as demais cláusulas do Contrato. E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, fica lavrado o presente Aditivo, o qual após lido e achado conforme, é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e um só efeito.

Rodeiro, 05 de julho de 2014.

  
LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS


Prefeito Municipal

  
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36 740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br



11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos do Processo de Licitação nº 078/2014 e a proposta da CONTRATADA.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - É para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito: uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Recreio, 03 de junho de 2015.

MUNICIPIO DE RECREIO  
CONTRATANTE

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO  
UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

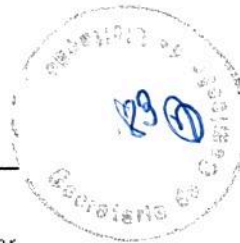
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br



10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 - descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2 - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

10.4.3 - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

11.2 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

11.3 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

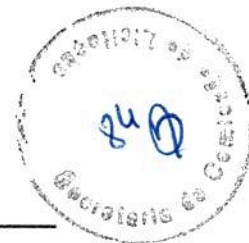
11.7 - O atraso injustificado na entrega dos bens e produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br



8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados na cláusula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração

### CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização de Entrega

9.1 - A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores desta PREFEITURA, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.2 - Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

9.3 - Ocorrendo a hipótese previsto no item anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 – advertência.

10.3 – multa:

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues.

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br



5.1 - O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será em única parcela, devendo ter comprovação e atestado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

5.2 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - Para fazer face as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos ao convênio ora mencionado no objeto deste contrato, classificado na seguinte dotação orçamentaria constante do orçamento vigente:

02.096.18.541.0077.2313.339039.000000.0104

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Fornecer os bens rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada e nos termos da cláusula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório e Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6 - Fornecer os bens e produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos bens recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

## CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36 740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.078/2015

#### “TERMO DE CONTRATO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS DOMICILIARES E INDUSTRIAIS”.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ÔNIO FIALHO MIRANDA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Neponuceno, KM 02, Zone Semeado na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor TIAGO LADEIRA AGOSTINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 43.539.465-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 223.109.618-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 078/2015 Pregão Presencial nº 054/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e industriais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável deste município.

1.2. Ficam fazendo parte integral do presente instrumento, os anexos, ata, mapa de apuração e demais termos do edital convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo de vencimento em 31/12/2015.

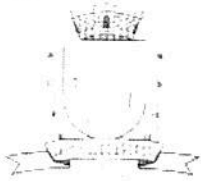
#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor total de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – Dos Acréscimos e Supressões

4.1 Não haverá acréscimo ou supressões do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificados.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: pmsantana-deserto@gmail.com  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - CEP: 36.620-000 - Santana do Deserto - MG



condições estipuladas nos documentos do processo administrativo, anexos a este Contrato, e constituirão assim a remuneração dos serviços da **CONTRATADA**.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do documento original e não expressamente alterados por este documento.

E por estarem assim contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Santana do Deserto, 02 de abril de 2015.

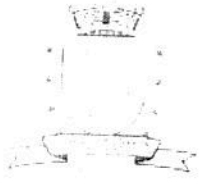
MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO  
VALDESIR SANTOS BOTELHO

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA  
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

Nome  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: pmsantanadeserto@gmail.com  
TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150  
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - CEP: 36.620-000 - Santana do Deserto - MG



**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 123/2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO E A EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, n.º 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.277/000194, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdesir Santos Botelho.

**CONTRATADA:** UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Neponucemo, km 02, na cidade de Rio Novo/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.109/0001-86, neste ato devidamente representado pelo sócio-diretor, Sr. Tiago Ladeira Agostinho.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e compactáveis, domiciliares (exceto podas, terras, entulhos e outros similares), comerciais e industriais com características domiciliares e públicos do Município em Usina de Triagem e Compostagem e/ou Aterro Sanitário.

**PREÇO ORIGINAL DO CONTRATO:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

**ADITAMENTO:** Fica alterada a cláusula terceira, relativa ao preço, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em parcelas mensais.

§ 1º - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, promovendo-se as retenções nos termos da legislação em vigor, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura referente aos serviços prestados e aprovados pela Fiscalização.

§ 2º - O pagamento da importância contida nessa cláusula será financiado com os recursos próprios do orçamento geral do Município de Santana do Deserto - Prefeitura Municipal, e correrão a conta da dotação orçamentária 339039 - 02.04.00.17.512.008.2.0042.

§ 3º - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução dos serviços, de acordo com as